



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.712, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1079/97".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Exclui os incisos III e IV e cria os parágrafos 2º, 3º e transfere o § 2º em § 4º do art. 27 da Lei Municipal nº 1079/97, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 27.

§1º

I -

II -

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão, deverão cumprir uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e, nos casos excepcionais, poderão cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que será atribuída através de Portaria.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo designados para desempenhar Função Gratificada ou ocupar Cargo de Provimento em Comissão, deverão cumprir uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e, nos casos excepcionais, poderão cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que será atribuída através de Portaria.

§ 4º. O servidor que faltar duas ou mais vezes em uma mesma semana, de forma injustificada, perderá a remuneração referente ao descanso semanal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 01 de novembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em:

_____/_____/____

Procuradoria Jurídica